



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fl-01

MENSAGEM Nº 253/2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 258/2014, que autoriza o executivo municipal a Instituir a "Ficha Limpa" para o exercício das atividades dos Profissionais que exerçam a Profissão de taxistas no âmbito do Município.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Defesa Social manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 258/2014 autoriza o executivo municipal a Instituir a "Ficha Limpa" para o exercício das atividades dos Profissionais que exerçam a Profissão de taxistas no âmbito do Município.

Não obstante a importância do Projeto de Lei analisado, este, tal como apresentado, deve ser vetado.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Defesa Social, I nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5755 Data 11/12/15

Protocelo - Geral
Assinatura

"... Em resposta à solicitação para análise do Projeto de Lei nº 258/2014, esta Secretária informa o que segue abaixo. Após consulta verificamos que já existem leis que regulamentam as condições de aquisição de uma permissão bem como compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e responsabilidades dos Permissionários, Defensores e Procuradores, para a exploração de Taxi, neste Município, conforme Leis de nº 999/1980, nº 040/2012 e nº 5.237/2014. Com relação aos demais artigos do projeto, vemos que a punição vai além do estabelecido na Sentença transitada em julgado. Verificamos que os valores das multas estão sendo destinada a outra Secretaria, nosso entendimento deveria ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, onde está coordenação de Taxi, Gerencia e Agentes de Trânsito. Diante dos argumentos e das Leis já em vigor, somos contrários ao presente Projeto. Atenciosamente. Secretaria Municipal de Defesa Social.”

O objetivo do legislador municipal é autorizar o Chefe do Poder Executivo a criar novos critérios para atividades dos profissionais que exercem a profissão de taxista no Município de Cariacica.

As regras que tratam desse tema estão previstas na Lei Complementar municipal nº 040/2012, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro no Município de Cariacica, alterada pela Lei 5.237/2014.

A Lei Complementar Municipal nº 40/2012, atualmente em vigor, prevê no seu artigo 2º que os serviços de transporte individual devem ser prestados de forma adequada.

Essa lei estabelece regras claras sobre o tema, tendo inclusive, sofrido alteração com a edição recente da Lei 5.237/2014, cujos benefícios e obrigações dos profissionais aumentaram bastante, contendo penalidades severas em caso de descumprimento da referida Lei, conforme definidas nos artigos 39 a 53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

fl.03

Tais leis são decorrentes de trabalhos desenvolvidos com a categoria, que após várias audiências realizadas com membros dos Poderes executivo e legislativo, aprovou seus textos, o que ensejou sua aprovação, não havendo, portanto, necessidade de nova Lei regulamentando um serviço público já fornecido e que atende satisfatoriamente a todas as partes interessadas.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.


Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 09 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5755 Data 11/12/15


Protocolo Geral
Assinatura